aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.

(AICEP)

CONCURSO PÚBLICO

Sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GESTÃO DE MARKETING DIGITAL

E INTERNALIZAÇÃO DE CONHECIMENTO

CP-430/2022/DCM

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

aicep Portugal Global

Índice

1. TIPO E IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO 3
2. OBJETO DO PROCEDIMENTO 3
3. ENTIDADE ADJUDICANTE 3
4. DECISÃO DE CONTRATAR 3
5. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E REGRAS DE PARTICIPAÇÃO 3
6. IMPEDIMENTOS 4
7. AGRUPAMENTOS 7
8. ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 7
9. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 8
10. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 9
11. IDIOMA DAS PROPOSTAS 10
12. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 10
13. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA 10
14. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 10
15. EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS 12
16. PREÇO BASE 12
17. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO 12
18. PROPOSTAS VARIANTES 13
19. NEGOCIAÇÃO E LEILÃO ELETRÓNICO 13
20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 13
21. CRITÉRIO DE DESEMPATE 16
22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO 16
23. CAUÇÃO 17
24. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO 18
25. DESPESAS E ENCARGOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 18
26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 18

ANEXOS 18

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO 19

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO 20

1. TIPO E IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente procedimento, concurso público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, encontra-se em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, em conjugação com os artigos 131.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

1.2. O procedimento é identificado pela seguinte referência: CP-430/2022/DCM.

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

2.1. O objeto do procedimento consiste tem por objeto a aquisição de serviços para a gestão de marketing digital e internalização de conhecimento, para a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E, de acordo com as especificações técnicas descritas na Parte II do caderno de encargos.

2.2. Os termos, condições e especificações técnicas da presente aquisição, constam do caderno de encargos e do presente programa, os quais terão de ser observados nos termos legais.

2.3. Qualquer referência nas peças do procedimento a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «*ou equivalente*».

3. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 748, 9.º Dto., 4050-012 Porto, número único de matrícula e contribuinte fiscal 506 320 120, e com instalações na Rua de Entrecampos, n.º 28, Bloco B, 12.º Andar, 1700-158 Lisboa, com o telefone n.º 217 909 500.

4. DECISÃO DE CONTRATAR

4.1. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da AICEP, datada de 10 de agosto de 2022, nos termos do artigo 16.º dos Estatutos da AICEP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro e do disposto no artigo 36.º do CCP.

4.2. A decisão de contratar foi precedida da obtenção da competente autorização prévia de S. Exa. o Secretário de Estado da Internacionalização, nos termos exigidos pelo n.º 2 do artigo 59.º da Lei do Orçamento de Estado do ano de 2022.

5. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do sítio na Internet https://www.acingov.pt.

5.2. A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento a ser efetuada no sítio na Internet https://www.acingov.pt.

5.3. Após inscrição na plataforma eletrónica, será obtido o acesso necessário para efeitos de consulta das peças do procedimento.

6. IMPEDIMENTOS

6.1. Nenhuma entidade poderá apresentar mais do que uma proposta, não podendo, designadamente, fazer parte de mais do que um agrupamento, nem concorrer simultaneamente a título individual e integrada num agrupamento concorrente.

6.2. Podem ser concorrentes pessoas singulares ou pessoas coletivas, agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação, que não se encontrem em quaisquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

6.3. Sem prejuízo da possibilidade de relevação de impedimentos nos termos do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de

administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

 i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

 ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

 iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;

l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

6.4. Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de

análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

7. AGRUPAMENTOS

7.1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais a contratar, comprovando em relação a cada uma das empresas os documentos exigidos no Ponto 14 do presente programa (todas as empresas que compõem o agrupamento).

7.2. Os membros de um agrupamento candidato ou concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, de acordo com o estabelecido no CCP, nem integrar outro agrupamento candidato ou concorrente.

7.3. A constituição jurídica do agrupamento não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.

7.4. As entidades que compõem o agrupamento deverão designar o interlocutor único, devidamente identificado perante a entidade adjudicante, entregando obrigatoriamente os respetivos instrumentos de mandato.

7.5. Não existindo representante comum, a proposta e todos os documentos que a constituem devem ser assinados por todos os seus membros (todas as empresas que compõem o agrupamento) ou respetivos representantes.

7.6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas: sociedade, consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

7.7. Em caso de adjudicação, a apresentação dos documentos de habilitação deve obedecer ao disposto no artigo 81.º do CCP, conjugado com a Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

8. ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

8.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem,

expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

8.2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

8.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

8.4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

8.5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

8.6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento.

8.7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8.8. Será ainda aplicável, neste âmbito, o disposto no artigo 64.º do CCP.

9. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão submetidas até às **23:59 horas do 6.º (sexto) dia**, a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 135.º do CCP.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. As propostas e os documentos que as instruem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (https://www.acingov.pt).

10.2. Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 54.º e do n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cada um dos documentos que compõem a proposta, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica/digital qualificada, os quais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em https://www.gns.gov.pt).

10.3. Todos os documentos devem ser assinados individualmente com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios do concorrente ou dos seus representantes legais em momento anterior à submissão dos mesmos na plataforma eletrónica.

10.4. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.

10.5. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidade terceira, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

10.6. Nos casos em que o certificado original não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento que, nos termos legais, ateste os poderes de representação necessários para o efeito.

10.7. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram (com junção do documento que comprove o mandato emitido por cada um dos membros) ou, não existindo representante comum, por todos os membros ou seus representantes legais.

11. IDIOMA DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada/certificada, em relação o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

12. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de **90 dias** contados a partir do termo do prazo para a apresentação das mesmas.

13. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

13.1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos de restrição ou de limitação de acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 66.º do CCP.

13.2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 66.º do CCP.

13.3. Quando por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no Ponto 10 do presente programa ou no prazo fixado, o júri pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 66.º do CCP.

14. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

14.1. A proposta a apresentar deve ser composta pelos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, conforme modelo que integra o presente programa como **Anexo I**;

b) Declaração do proponente, devidamente assinada, com a indicação do preço total (proposta financeira), sem o valor do IVA, que deverá incluir todos os serviços a prestar pelo adjudicatário, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato. O preço constante da proposta deverá ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso

de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos legais, sobre os indicados em algarismos;

c) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, que de seguida se discriminam:

i. Abordagem metodológica - Proposta de abordagem metodológica, com discriminação das atividades e processos a desenvolver, ferramentas a utilizar, tipos de utilizador, resultados esperados face aos objetivos da AICEP, estruturação definida de processos de passagem de conhecimento e formação à equipa da AICEP e plano de ações definido para garantir a evolução de acordo com as tendências do marketing digital;

ii. Cronograma das ações de formação - um cronograma da proposta de formação para as diferentes áreas de desempenho (constantes dos pontos 33. e 34. do caderno de encargos), com identificação das ações de formação a administrar aos colaboradores da DCM e da Rede Externa, em paralelo com o objeto do contrato;

iii. Portfólio da equipa - Composição da equipa do projeto contendo CV´s e experiência de cada um dos membros da equipa técnica, contendo Portfólio e *Case Studies*;

iv. Identificação do Responsável/Gestor que acompanhará a execução da prestação de serviços, acompanhada do Curriculum Vitae, onde conste o resumo profissional do mesmo;

v. Clientes de Referência - Experiência comprovada através de *Case Studies* em projetos similares ao objeto do contrato com entidades nacionais, internacionais e administração pública;

vi. Meios próprios de aceleração digital – Discriminação dos portais próprios, volume de visitas e volume de utilizadores;

d) Declaração, sob compromisso de honra, onde conste a obtenção das devidas autorizações, por parte dos profissionais da equipa, para entrega dos seus CV`S e de outros dados pessoais no âmbito do corrente procedimento;

e) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente e/ou qualquer outro documento que ateste a legitimidade para a apresentação de proposta por forma a relacionar o assinante com a sua função e poder de representação para efeitos de assinatura dos documentos que instruem a proposta (ex.: procuração).

14.2. Os concorrentes poderão ainda indicar outros aspetos que considerem relevantes para a apreciação das propostas, desde que os mesmos não contrariem as peças do procedimento.

14.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes legais.

15. EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

15.1. As propostas serão excluídas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do 146.º do CCP.

15.2. Serão ainda excluídas as propostas que não sejam constituídas por todos os documentos solicitados no Ponto 14. do presente programa e aquelas que não cumpram o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública.

15.3. Serão ainda excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

16. PREÇO BASE

16.1. O preço base do procedimento é de **214.000,00 € (duzentos e quatorze mil euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

16.2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

16.3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;

16.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

17. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

17.1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, não serão definidas as situações em que o preço ou o custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo.

17.2. Mesmo na ausência de definição, o preço ou custo de uma proposta pode ser considerado anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à

execução do contrato, caso em que é aplicável o disposto nos n.ºs 3 e seguintes do artigo 71.º do CCP.

18. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, contendo atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos expressamente previstos no caderno de encargos.

19. NEGOCIAÇÃO E LEILÃO ELETRÓNICO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação ou de leilão eletrónico.

20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa (PEV) para a entidade adjudicante, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada pela modalidade da melhor relação qualidade-preço, densificado pelos fatores a seguir discriminados:

a) Fator **Avaliação Técnica (AT),** com uma ponderação de **60%,** composto pelos seguintes subfactores:
 i) Abordagem metodológica;
 ii) Cronograma das ações de formação;
 iii) Portfólio da equipa;
 iv) Clientes de referência;
 v) Meios próprios de aceleração digital.

b) Fator **Preço (P)**, com uma ponderação de **40%**.

Os coeficientes de ponderação dos subfatores i) a v), do fator **Avaliação Técnica (AT)**, constam da tabela seguinte:

i) ABORDAGEM METODOLÓGICA	**40%**
• O concorrente apresenta abordagem metodológica e visão para a estratégia de marca para a presença no ecossistema digital da AICEP que responda às necessidades do objeto a contratar, com discriminação das atividades e processos a desenvolver;	**5**

• O concorrente apresenta identificação das ferramentas utilizadas, das tipologias de utilizador e dos resultados esperados; • O concorrente apresenta estruturação definida de processos de passagem de conhecimento e formação à equipa da AICEP; • O concorrente apresenta o plano de ações definido para garantir a evolução de acordo com as tendências do marketing digital.	
• O concorrente apresenta abordagem metodológica e visão para a estratégia de marca para a presença no ecossistema digital da AICEP que responda às necessidades do objeto a contratar, com discriminação das atividades e processos a desenvolver; • O concorrente apresenta identificação das ferramentas utilizadas, das tipologias de utilizador e dos resultados esperados; • O concorrente apresenta estruturação definida de processos de passagem de conhecimento e formação à equipa da AICEP.	**4**
• O concorrente apresenta abordagem metodológica e visão para a estratégia de marca para a presença no ecossistema digital da AICEP que responda às necessidades do objeto a contratar, com discriminação das atividades e processos a desenvolver; • O concorrente apresenta identificação das ferramentas utilizadas, das tipologias de utilizador e dos resultados esperados; Ou o concorrente apresenta estruturação definida de processos de passagem de conhecimento e formação à equipa da AICEP; Ou o concorrente apresenta o plano de ações definido para garantir a evolução de acordo com as tendências do marketing digital.	**2**
• Abordagem metodológica e visão para a estratégia de marca para a presença no ecossistema digital da AICEP que responda às necessidades do objeto a contratar, com discriminação das atividades e processos a desenvolver.	**1**
ii) CRONOGRAMA DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO	**25%**
O concorrente apresenta um programa das ações de formação a serem ministradas, paralelamente ao objeto do contrato, a 100% dos colaboradores, até aos 16 meses da execução do contrato.	**5**
O concorrente apresenta um programa das ações de formação a serem ministradas, paralelamente ao objeto do contrato, a 100% dos colaboradores, até aos 18 meses da execução do contrato.	**4**
O concorrente apresenta um programa das ações de formação a serem ministradas, paralelamente ao objeto do contrato, a 100% dos colaboradores, até aos 20 meses da execução do contrato.	**3**

O concorrente não apresenta um programa das ações de formação a serem ministradas.	**1**
iii) PORTFÓLIO DA EQUIPA	**15%**
100% da equipa com experiência comprovada através de *case studies* em mais de 5 projetos similares ao objeto do contrato, em social media, campanhas digitais e *Search Engine Optimization* nos últimos 3 anos.	**5**
90% da equipa com experiência comprovada através de *case studies* em mais de 5 projetos similares ao objeto do contrato, em social media, campanhas digitais e *Search Engine Optimization* nos últimos 3 anos.	**4**
80% da equipa com experiência comprovada através de *case studies* em mais de 5 projetos similares ao objeto do contrato, em social media, campanhas digitais e *Search Engine Optimization* nos últimos 3 anos.	**2**
Equipa sem experiência comprovada através de *case studies* em mais de 5 projetos similares ao objeto do contrato, em social media, campanhas digitais e *Search Engine Optimization* nos últimos 3 anos.	**1**
iv) CLIENTES DE REFERÊNCIA	**15%**
100% da equipa com experiência comprovada através de *case studies* em projetos similares ao objeto do contrato com entidades nacionais, internacionais e administração pública.	**5**
100% da equipa com experiência comprovada através de *case studies* em projetos similares ao objeto do contrato com entidades nacionais e internacionais.	**4**
100% da equipa com experiência comprovada através de *case studies* em projetos similares ao objeto do contrato com entidades nacionais.	**2**
100% da equipa sem experiência comprovada através de *case studies* em projetos similares ao objeto do contrato.	**1**
v) MEIOS PRÓPRIOS DE ACELERAÇÃO DIGITAL	**5%**
Com portais próprios e relevantes a nível nacional e de elevada performance em termos de visitas e volume de utilizadores, cuja linha editorial se enquadre com o tema “negócios”.	**5**
Sem portais próprios e relevantes a nível nacional e de elevada performance em termos de visitas e volume de utilizadores, cuja linha editorial se enquadre com o tema “negócios”.	**1**

A pontuação do fator **Avaliação Técnica (AT)** é o resultado da soma ponderada dos 5 subfatores em avaliação.

O fator **Preço (P),** com uma ponderação de 40%, é pontuado através da seguinte fórmula:

P = [(**PB**-**PP**)/**PB]**

Em que:

P – Fator Preço (*arredondado à 2.ª casa decimal*)

PB - Preço Base

PP - Preço Proposto

A **Proposta Economicamente Mais Vantajosa (PEV)** é a que apresenta no somatório de todos os fatores de avaliação, o valor mais elevado, conforme a seguinte fórmula: **PEV = AT * 60% + P * 40%**

21. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, aplicam-se os seguintes critérios de desempate, por ordem de importância:

a) A melhor proposta no fator Avaliação Técnica (AT);

b) A melhor avaliação no subfactor "Abordagem metodológica";

c) A melhor avaliação no subfactor "Cronograma das ações de formação";

d) Mantendo-se o empate após a diferenciação mencionada no ponto anterior, o desempate é efetuado por sorteio realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes. Os concorrentes serão notificados da data, hora e local do sorteio com a antecedência de 5 dias. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

22.1. Em caso de adjudicação, o concorrente deverá apresentar no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da notificação de adjudicação e sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo II do CCP** (**Anexo II** deste programa);

b) Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

c) Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) ou indicação do código de acesso gerado pelo RCBE aquando da validação do registo Comprovativo do Registo

Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, na sua atual redação;

d) Declaração relativa à proteção de dados pessoais, anexa ao caderno de encargos (**Anexo A**).

22.2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros do agrupamento.

22.3. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

22.4. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação ao qual o adjudicatário declara aceitar a prevalência para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

22.5. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado relativamente ao qual o facto ocorreu, sendo fixado um prazo máximo de 5 (cinco) dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

22.6. Caso se verifique que a situação ocorreu por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concederá, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 2 (dois) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

22.7. Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade em conformidade com o preceituado no artigo 86.º do CCP, será de 2 (dois) dias.

22.8. Os documentos de habilitação são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível para o endereço indicado pela entidade adjudicante.

22.9. O modo de apresentação dos documentos de habilitação obedece ainda ao disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

23. CAUÇÃO

23.1. Não é exigida a prestação de caução com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

23.2. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, pode a AICEP, caso o considere conveniente para garantir o cumprimento exato e pontual de todas as obrigações legais e contratuais, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

23.3. Salvo em caso de aplicação de sanções contratuais, a AICEP deve ouvir o adjudicatário antes de proceder à retenção a que se refere o número anterior, tendo este o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar por escrito.

23.4. Sempre que a AICEP exerça a faculdade de retenção, o adjudicatário deve proceder ao cumprimento exato e pontual das obrigações legais e contratuais que motivaram aquele exercício, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação para esse efeito.

24. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

O contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP.

25. DESPESAS E ENCARGOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omisso no presente programa, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.

ANEXOS

Anexo I – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º CCP]

Anexo II – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [(1)]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [(2)] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [(3)]:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura [(4)]].

[(1)] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[(2)] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[(3)] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
[(4)] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [(1)]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [(2)] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [(3)]] os documentos comprovativos de que a sua representada [(4)] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura [(5)]].

[(1)] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[(2)] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[(3)] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
[(4)] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[(5)] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º